

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

ATA DE ANÁLISE DE PARECER JURIDICO SOBRE AS PROPOSTAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 119/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

ATA Nº 02

Às 08h30 do dia 30 de março de 2023 reuniram-se o Pregoeiro e a equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 2.535/2022 para procederem à análise e deliberação sobre o Parecer jurídico AJU 039/2023, que trata sobre a legalidade da sessão de abertura e seus atos praticados na mesma sessão, cujo objeto é: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS MECÂNICOS, DIAGNÓSTICOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA E SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.**

Após a sessão pública de abertura das propostas e habilitação, o Processo Licitatório foi encaminhado ao Dpto. Jurídico para análise e parecer.

Após emissão do parecer jurídico AJU 039/2023, lavrado pelo Assessor Jurídico do Município de Campo Erê, Sr. Dr. Ivo Hanke Junior a respeito do assunto, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, reuniu-se para proceder a análise do mesmo. Observou-se que o referido parecer opinou pela inexecutabilidade dos valores ofertados pelas proponentes para os itens 01, 02 e 03 do anexo III do Edital de Pregão Presencial 01/2023 – Registro de Preço. O mesmo parecer aponta que os valores ofertados para os lances dos itens citados, não condizem com os valores praticados no mercado, e, portanto, as proponentes apresentaram valores com descontos maiores que 70%, para os itens mencionadas, considerados preços inexequíveis.

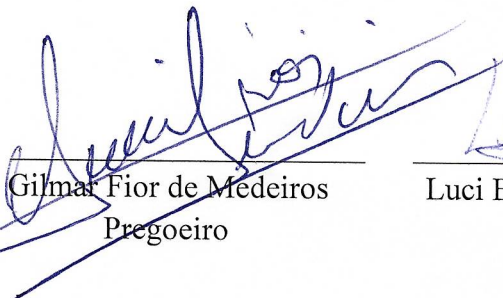
O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio com base no PARECER JURÍDICO AJU 039/2023, lavrado pelo Assessor Jurídico do Município de Campo Erê, Dr. Ivo Hanke Junior, entenderam que os preços praticados poderão não trazer “maior vantajosidade” ao Município, mas sim problemas para a tender a demanda de serviços, deixando de oferecer um serviço de qualidade e com eficiência por estarem muito aquém daqueles praticados no mercado.

Desse modo, a decisão do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio é pela desclassificação dos lances de propostas ofertados pelas proponentes para os itens 01, 02 e 03 do anexo III do Edital de Pregão Presencial 01/2023 – Registro de Preço, declarando os itens como FRACASSADOS para esse edital.

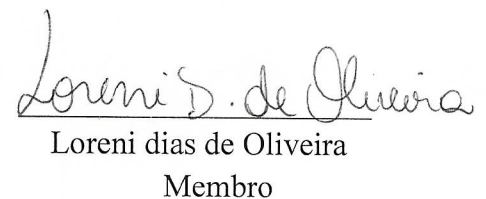
O Pregoeiro salienta que os demais itens deste processo licitatório, o parecer jurídico opinou pela Homologação dos mesmos pela autoridade superior, o que de fato será levado para que essa chance a homologação.

Findos os trabalhos deste processo licitatório, o Pregoeiro encerrou a presente sessão de julgamento, determinou a lavratura da presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros da equipe julgadora.

Campo Erê – SC 30 de março de 2023.


Gilmar Fior de Medeiros
Pregoeiro


Luci Beatriz Cavalleiro
Membro


Loreni S. de Oliveira
Membro